



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/06

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

PROPOSTA N.º 560/2024

ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO TRADICIONAL DO TEJO, DO TIPO BOTE DE FRAGATA - “GAIVOTA DE MONTIJO”.

- A) Por deliberação da Câmara Municipal do Montijo, tomada na sua reunião ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2023, que incidiu sobre a Proposta n.º 545/2023, foi aprovada a adesão ao GAL ADREPES Costeiro, ao abrigo do Programa MAR 2030, sendo apresentada a correspondente Estratégia de Desenvolvimento Local, que recebeu a aprovação da Autoridade de Gestão;
- B) Neste âmbito, foi desde logo tornada pública a intenção do Município em investir na aquisição de uma embarcação tradicional do estuário do Tejo, com a tipologia de Bote de Fragata, a designar por “Gaivota de Montijo”;
- C) A aquisição da embarcação em causa decorre do reconhecimento da importância em preservar o património náutico tradicional, pelo que é fundamental que esta seja, em todos os aspetos, genuína e demonstrativa da tradição e autenticidade de todos os seus componentes, sem prejuízo de dar cumprimento às atuais exigências da navegação;
- D) Constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito do Património, Cultura e

Seguimento

O Presidente da Câmara

GAP - Para conhecimento;

DCBDJ - Para conhecimento;

DGFP - para conhecimento e desenvolvimento do procedimento;

DAO - para publicitação;

GCRP - para publicitação no domínio do município.

Montijo, 29 de fevereiro de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/06

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Ciência, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

E) O preço base do procedimento é de 590 000,00 € (quinhentos e noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, fundamentado com base em consulta preliminar efetuada ao mercado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos;

F) Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos, bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelas entidades adjudicatárias com a execução do contrato a celebrar, se mostra adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, artigo 17.º, 18.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

G) Ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, na formação de contratos públicos de aquisição ou locação de bens, de valor superior a 135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros) a decisão de não contratação por lotes, deve ser fundamentada;

H) A fundamentação para a não contratação por lotes consiste no facto de o presente concurso se destinar à aquisição de uma embarcação tradicional do Tejo, do tipo Bote de Fragata, cujos trabalhos de construção não são tecnicamente separáveis, por se encontrarem interligados e resultarem numa execução única e global;

Seguimento

GAP - Para conhecimento;

DCBDJ - Para conhecimento;

DGFP - para conhecimento e desenvolvimento do procedimento;

DAO - para publicitação;

GCRP - para publicitação no domínio do município.

O Presidente da Câmara

Montijo, 29 de fevereiro de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/06

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

- I) O prazo de entrega da embarcação é de 24 meses;
- J) De acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 292.º do CCP, qualquer adiantamento de preço fica sujeito aos seguintes limites: (i) não pode ser superior a 30% do preço contratual; (ii) terá de ser prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos realizados; e (iii) se a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, como é o caso, os adiantamentos só podem ser realizados quando, até ao final do ano económico em que os mesmos são feitos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados;
- K) Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem ser feitos adiantamentos de preço sem os limites atrás referidos, desde que haja uma decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a despesa, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 292.º do CCP;
- L) Para tanto, deverá o órgão competente para a decisão de contratar, justificar, individualmente, a não observância de cada um desses limites;
- M) No caso em apreço, dois desses limites devem ser afastados com fundamento no seguinte:
- i) O valor do adiantamento é superior a 30%:
- A embarcação cuja aquisição se pretende é executada exclusivamente por artesãos altamente especializados na arte da construção de embarcações tradicionais em madeira. Esses artesãos recorrem a técnicas ancestrais na execução da sua arte.

Seguimento

GAP - Para conhecimento;

DCBDJ - Para conhecimento;

DGFP - para conhecimento e desenvolvimento do procedimento;

DAO - para publicitação;

GCRP - para publicitação no domínio do município.

O Presidente da Câmara

Montijo, 29 de fevereiro de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/06

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

A excecionalidade do processo criativo envolvido na produção de um bem desta natureza e envergadura exige dedicação do artesão (ou artesãos) a tempo inteiro e em regime de exclusividade.

Demanda, ainda, uma afetação total ou quase total do estaleiro naval que vier a ser utilizado, uma vez que, no mercado da construção de embarcações tradicionais do Tejo são muito raros os artesãos que ainda desenvolvem essa atividade num registo totalmente manufaturado e em madeira.

Por outro lado, são empregues na construção destas embarcações materiais igualmente raros e dispendiosos.

A fragilidade financeira associada ao trabalho artesanal justifica claramente que exista adiantamento de uma percentagem do preço contratual de valor superior a 30% para fazer face ao encargo com recursos humanos e com a aquisição de materiais.

- ii) Não prestação de caução de valor igual ou superior aos adiantamentos realizados:

No presente procedimento, e tendo também em atenção o acima exposto, vão ser efetuados adiantamentos de preço, porém, estes adiantamentos encontram-se diretamente relacionados com fases de execução da embarcação objetivamente definidas.

A prestação de caução, no caso concreto do adiantamento do preço, pretende assegurar que o adjudicatário não receberá, em adiantamentos, valores superiores ao das prestações já realizadas.

Assim, embora os pagamentos a efetuar sejam juridicamente enquadráveis no conceito de adiantamentos de preço, conforme definido no Código dos Contratos Públicos, no caso em apreço o Contraente Público assegura que, em cada fase, não é pago ao

Seguimento

GAP - Para conhecimento;

DCBDJ - Para conhecimento;

DGFP - para conhecimento e desenvolvimento do procedimento;

DAO - para publicitação;

GCRP - para publicitação no domínio do município.

O Presidente da Câmara

Montijo, 29 de fevereiro de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/06

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

cocontratante valor superior àquele que ele empenhou na execução da embarcação, pelo que, não se afigura necessária a exigência de qualquer caução pelos adiantamentos realizados.

- iii) Se a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, como é o caso, os adiantamentos só podem ser realizados quando, até ao final do ano económico em que os mesmos são feitos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados:

Ao contrário, fica assegurado que, apesar da despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, como é o caso, os adiantamentos realizados até ao final do ano económico em que os mesmos são feitos, têm asseguradas as prestações ou a prática dos atos preparatórios ou acessórios das mesmas, de montante igual ou superior aos valores adiantados, pelo que, este requisito será cumprido.

N) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento de formação do contrato, no concurso público, são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos;

O) Nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 40.º, as peças do procedimento, com exceção da minuta do anúncio, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

P) A Câmara Municipal é o órgão competente para autorizar despesa sem limite, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

Seguimento

GAP - Para conhecimento;

DCBDJ - Para conhecimento;

DGFP - para conhecimento e desenvolvimento do procedimento;

DAO - para publicitação;

GCRP - para publicitação no domínio do município.

O Presidente da Câmara

Montijo, 29 de fevereiro de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/06

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Q) Ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens não pode ser efetivada sem prévia autorização do respetivo órgão deliberativo:

R) Nos termos do disposto no artigo 14.º das medidas orientadoras da execução orçamental do ano de 2024, consideram-se autorizados pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano;

S) A repartição de encargos do projeto “Aquisição de Embarcação Tradicional do Tejo”, encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano sob o número 2.5.1.3./0101/2023/1/69 e foi aprovada na 2.ª reunião da 1.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 26 de fevereiro de 2024, tendo por base a proposta do executivo camarário n.º 939/2024, de 22 de fevereiro.

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere:

- 1) Aprovar a abertura do procedimento por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para “Aquisição de embarcação tradicional do Tejo, do tipo Bote de Fragata - a denominar por “Gaivota de Montijo”, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, pelo

Seguimento

GAP - Para conhecimento;

DCBDJ - Para conhecimento;

DGFP - para conhecimento e desenvolvimento do procedimento;

DAO - para publicitação;

GCRP - para publicitação no domínio do município.

O Presidente da Câmara

Montijo, 29 de fevereiro de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/06

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

preço base de 590.000,00 € (quinhentos e noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação 06/070115, prevista no Plano Plurianual de Investimentos, objetivo 2.5.1.3, projeto/ação 0101/2023/1/69;

- 2) Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento, de que fazem parte o programa de procedimento e o caderno de encargos, as quais contêm as informações técnicas e jurídicas aplicáveis ao concurso e à natureza da aquisição a realizar, e que fazem parte integrante da presente proposta;
- 3) Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, que possam ser efetuados adiantamentos de preço de valor superior a 30% do preço contratual, bem como a não prestação de caução de valor igual ou superior aos adiantamentos realizados, com os fundamentos constantes nas alíneas i) e ii) do ponto M) dos considerandos da presente proposta;
- 4) Aprovar a composição do júri, a que se refere o artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual terá as competências para prestar, por escrito, os esclarecimentos das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º e ainda as identificadas no n.º 1 do artigo 69.º do referido diploma, pelos seguintes elementos:

Como membros efetivos:

- Presidente: Eng.º Nuno Garrete, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida;
- 1.º vogal: Dra. Manuela Marcelino, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude;

Seguimento

GAP - Para conhecimento;

DCBDJ - Para conhecimento;

DGFP - para conhecimento e desenvolvimento do procedimento;

DAO - para publicitação;

GCRP - para publicitação no domínio do município.

O Presidente da Câmara

Montijo, 29 de fevereiro de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/03/06

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

- 2.º vogal: Dra. Sandra Grabulho, Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Presidência;

Com os membros suplentes:

- Vogal suplente: Arqt.º Paulo Lima, Técnico Superior da Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo;
- Vogal suplente: Dra. Tânia Guerreiro, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas.

Antes do início de funções os membros do júri devem subscrever declarações de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP.

Nas faltas e impedimentos do membro que preside o júri, este será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

5) Designar como gestor do contrato a Dra. Jocelina Laurindo Abrantes, técnica superior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290º -A do CCP, a qual subscreverá também a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP;

6) Que a presente deliberação seja publicitada, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro, na sua atual redação.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Sandra Grabulho *Paulo Lima*

Seguimento

GAP - Para conhecimento;

DCBDJ - Para conhecimento;

DGFP - para conhecimento e desenvolvimento do procedimento;

DAO - para publicitação;

GCRP - para publicitação no domínio do município.

O Presidente da Câmara

Paulo Lima

Montijo, 29 de fevereiro de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE
EMBARCAÇÃO TRADICIONAL DO TEJO - BOTE DE FRAGATA

“GAIVOTA DE MONTIJO”

PROCESSO N.º

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

- Cláusula 1.^a - Objeto
- Cláusula 2.^a - Contrato
- Cláusula 3.^a - Prazo de entrega
- Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 5.^a - Obrigações principais do Adjudicatário
- Cláusula 6.^a - Preço base
- Cláusula 7.^a - Preço contratual
- Cláusula 8.^a - Condições de pagamento
- Cláusula 9.^a -Local de entrega
- Cláusula 10.^a - Inspeção, testes e aceitação
- Cláusula 11.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
- Cláusula 12.^a - Garantia técnica
- Cláusula 13.^a - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 14.^a - Proteção de dados pessoais de pessoas singulares
- Cláusula 15.^a -Execução da caução
- Cláusula 16.^a - Penalidades contratuais
- Cláusula 17.^a - Resolução sancionatória do contrato
- Cláusula 18.^a - Força Maior
- Cláusula 19.^a - Foro competente
- Cláusula 20.^a - Deveres de informação
- Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 22.^a - Comunicações e Notificações
- Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos
- Cláusula 24.^a - Gestor do contrato
- Cláusula 25.^a - Legislação aplicável
- Anexo I - Especificações Técnicas



**MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de uma embarcação tradicional do Tejo, com a tipologia de Bote de Fragata - a designar por “Gaivota de Montijo”, de acordo com as especificações técnicas elencadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. O processo do presente procedimento corre os seus termos com a identificação interna “Processo n.º _____”.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexo.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo de entrega

1. A embarcação deverá ser construída e entregue à Entidade Adjudicante, em integral cumprimento das obrigações contratuais, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do respetivo contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens que integram o respetivo objeto, independentemente das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

3. Todas as despesas e custos com o transporte da embarcação objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 4ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A embarcação objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destina e dotada de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. Os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos têm de ser novos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância na embarcação objeto do contrato no momento em que a mesma seja entregue.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar a embarcação conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Identificar as questões técnicas que carecem de ser definidas em conjunto com o Contraente Público;
 - d) Garantir a entrega da embarcação no prazo previsto;
 - e) Propor, atempadamente, medidas de resolução de eventuais erros detetados;
 - f) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras, e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que a embarcação será concluída e entregue nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas, propondo a correção de erros e desvios;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- g) Assumir todos os riscos inerentes à entrega da embarcação, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do Adjudicatário ou por este geridos em primeira linha;
 - h) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação da Entidade Adjudicante;
 - i) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre a embarcação a entregar e a finalidade a que a mesma se destina;
 - j) Proceder ao registo da embarcação junto das autoridades competentes.
2. O Adjudicatário fica ainda obrigado a proceder às alterações e correções eventualmente necessárias à embarcação a executar, resultantes de orientações ou análises da Entidade Adjudicante ou de normas legais e regulamentares supervenientes.
3. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à entrega da embarcação.

Cláusula 6.^a - Preço base

1. O preço base do procedimento é de 590 000,00 € (quinhentos e noventa mil euros), e correspondente ao preço máximo que a Entidade Adjudicante, o Município do Montijo, se dispõe a pagar pela aquisição do bem.
2. O preço base teve como fundamento uma consulta preliminar efetuada ao mercado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1. Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante, deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não é passível de qualquer revisão durante todo o período de vigência contratual.
3. O preço a pagar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior serão pagas ao Adjudicatário da seguinte forma:

- a) 20% com o início da construção da embarcação e comprovativo da aquisição dos materiais necessários ao início dos trabalhos;
- b) 20% com a finalização da estrutura que contempla a quilha, roda de proa, cadaste, contra roda, braços, cavernas e painel;
- c) 20% com o início da calafetagem e das pinturas;
- d) 40% com a entrega da embarcação devidamente registada.

2. A verificação da concretização das fases de construção referidas nas alíneas a) a c) do número anterior será efetuada mediante visita ao estaleiro naval por três representantes indicados pela Entidade Adjudicante e dois do Adjudicatário, sendo efetuado o respetivo auto de verificação dos trabalhos.

3. Os pagamentos previstos no número anterior devem ser efetuados no prazo de 30 dias contados da data do auto de verificação e após a receção no Município do Montijo das faturas correspondentes.

4. Caso o Município do Montijo discorde dos valores indicados nas faturas, deverá comunicar por escrito tal facto ao Adjudicatário, indicando os seus fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

Cláusula 9.^a - Local de entrega

A embarcação será entregue por via marítima, no Cais de Montijo, com aviso prévio aos serviços do Município de Montijo, sediados no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Manuel Neves Nunes de Almeida 2870-352 Montijo, com o telefone n.º 212327600/212327603 e o e-mail geral@mun-montijo.pt.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.^a - Inspeção, testes e aceitação

1. Efetuada a entrega da embarcação, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designada, procede, no prazo de cinco dias úteis, à inspeção qualitativa e quantitativa da mesma, com vista a verificar se esta reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de verificação, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados, podendo fazer-se representar, durante a realização da mesma, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Caso a verificação comprove a total operacionalidade da embarcação, bem como a sua conformidade com as exigências legais e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a Entidade Adjudicante emitirá uma declaração de aceitação.

Cláusula 11.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Se as verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade da embarcação objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da embarcação, bem como o cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

3. Após a realização das reparações ou substituições referidas no número anterior, a Entidade Adjudicante deve proceder à realização de nova verificação de acordo com o disposto na cláusula anterior.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12.^a - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, o qual não poderá ser inferior ao mínimo legal de 3 (anos) anos, a contar da entrega da embarcação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula, devem ser realizadas num prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 13.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Montijo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor durante o cumprimento do contrato e após a cessação do mesmo por qualquer causa.

Cláusula 14.^a - Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos do cumprimento do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

4. O Adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.

5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 15.^a - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

4. A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções contratuais:

a) Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das datas e prazos definidos no presente caderno de encargos, a sanção será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{5000}$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso.

b) Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das demais obrigações do presente caderno de encargos, até 0,5% do preço contratual por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O incumprimento será comunicado, por escrito, pela Entidade Adjudicante, bem como a forma do respetivo pagamento.

4. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, nos termos previstos neste Caderno de Encargos.

5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

6. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra poderá ser efetuada a crédito da Entidade Adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a - Resolução sancionatória do contrato

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos casos previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do direito a indemnização nos termos gerais de direito.
2. No caso do Adjudicatário, em específico, não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante notificá-lo-á, para cumprir dentro de um prazo a determinar, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo determinado, a Entidade Adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta ou, então, por resolver o contrato com fundamento específico em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no dito art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham.
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a - Deveres de informação

1. Cada um dos contratantes deve informar de imediato o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada um dos contratantes deve avisar de imediato o outro de quaisquer circunstâncias, constituam ou não caso de força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário no contrato, bem como no decurso da execução do contrato, carecem de autorização da Entidade Adjudicante, o, o Município do Montijo, no quadro dos limites e termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 323.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

1. As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a - Gestor do Contrato

A Entidade Adjudicante designa para Gestor do Contrato a Dra. Jocelina Abrantes, cabendo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e demais legislação aplicável conexas ou complementares.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 Enquadramento

As especificações técnicas do presente Caderno de Encargos estão em conformidade técnica com a construção de uma embarcação tradicional do rio Tejo, com a tipologia de Bote de Fragata, para a navegação à vela no estuário.

A decisão de proceder à aquisição da embarcação em causa decorre do reconhecimento da importância em preservar o património náutico tradicional, pelo que é fundamental que esta seja, em todos os aspetos, genuína e demonstrativa da tradição e autenticidade de todos os seus componentes, sem prejuízo de dar cumprimento às atuais exigências da navegação, nomeadamente no que se refere à legislação específica aplicável no domínio marítimo.

Considerando que só o que cumpre uma regular utilização, e a manutenção correspondente, é que pode conservar-se e evidenciar um normal estado de uso - o que é de particular importância numa embarcação que enfrenta a inclemência dos elementos naturais - é fundamental que esta esteja ajustada às exigências e solicitações postas pelas utilizações viáveis e previsíveis nos dias de hoje.

Ora, a função atual da embarcação tradicional já não pode ser o trabalho nas atividades estuarinas de outrora, sendo o recreio náutico e a atividade turística as que previsivelmente terão procura e viabilidade de garantir uma atividade regular compatível com a preservação. Consequentemente, a embarcação deverá ser capaz de assegurá-las.

2 Objetivos do bem a adquirir

O bem a adquirir consiste na aquisição de uma embarcação tradicional, com a tipologia de Bote de Fragata - a designar por “Gaivota de Montijo” - tendo como objetivo assegurar uma atividade de navegação regular no estuário do Tejo, predominantemente destinada a uma utilização turística e à participação em eventos da tradição e da cultura local.

3 Descrição dos equipamentos e serviços

Com o propósito de atingir os objetivos da aquisição, deverão ser asseguradas as seguintes etapas:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Execução e entrega da embarcação, completamente equipada, com realização de testes nos locais previstos para a instalação e uso habitual;
- b) Formação para a utilização da embarcação e dos respetivos equipamentos, a qual deve ser realizada depois da entrega da embarcação e dos testes satisfatoriamente concluídos;
- c) Deverá ser articulada, entre o Adjudicatário e o Município de Montijo, ou entidade(s) terceira(s) que o Município nomeie para a operação da embarcação, toda a informação necessária sobre a utilização e o uso dos equipamentos.

4 Bem a adquirir

O produto final inclui a aquisição do seguinte bem: embarcação, de tipologia Bote de Fragata, denominada “Gaivota de Montijo”, cuja construção e configuração deverá reger-se pelas tradições, ofícios e saberes da construção naval do estuário do Tejo, obedecendo às Especificações Técnicas seguintes:

Especificações Técnicas da Embarcação Tradicional “Gaivota de Montijo”.	
Tipo:	<i>Bote de Fragata</i>
Dimensões aproximadas e lotação	
Comprimento total:	16,5 m
Boca:	4,35 m
Pontal:	1,90 m
Instalação sanitária:	Uma, localizada à ré do mastro
Lotação:	45 passageiros + 2 tripulantes
Estrutura	
Construção:	Em madeiras de pinho manso, pinho bravo, kambala, sapelli e/ou outras, em conformidade com a tradição e os requisitos das peças a fabricar
Cavilhas e parafusos:	Em aço inox 316L
Prego:	Zincado



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Sistema vélico	
Mastros:	Mastro e carangueja em tubo de aço
Velame:	Vela grande e vela de estai
Outros:	Fornecimento integral do cordame vélico e de todos os acessórios necessários à normal utilização das velas como meio de propulsão da embarcação
Motor e sistema propulsor	
Motor:	Fornecimento e montagem de motor a gasóleo, com potência de 140hp ou superior, com comandos Morse
Alimentação:	Tanque de gasóleo com capacidade para 400 litros
Propulsão:	Fornecimento e montagem da linha de veios, veio, acessórios, hélice e acoplamento flexível
Equipamento elétrico:	Fornecimento e montagem de instalação elétrica e baterias
Bombas:	Bomba de esgoto acoplada ao motor; bomba elétrica com as respetivas mangueiras
Pinturas, calafeto e amarração	
Preparação:	Calafetagem geral de toda a embarcação; pintura de interiores e exteriores com duas demãos de primário
Pintura:	De toda a embarcação, em exteriores e interiores, com duas demãos de esmalte; pinturas tradicionais, incluindo decoração e nomes, respeitando as cores do Município de Montijo
Amarração:	Fornecimento de âncora, amarração de âncora, cabos para a amarração da embarcação, seis defensas e um balão para acostagem
Registo:	
Palamenta:	Fornecimento de toda a palamenta necessária ao registo e à normal utilização da embarcação
Registo:	Registo da embarcação junto das autoridades competentes



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTIJO

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO
DE EMBARCAÇÃO TRADICIONAL DO TEJO, DO TIPO BOTE DE FRAGATA**

“GAIVOTA DE MONTIJO”

PROCESSO N.º

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

- Cláusula 1.^a - Identificação e objeto do concurso
- Cláusula 2.^a - Entidade adjudicante
- Cláusula 3.^a - Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 4.^a - Júri do concurso
- Cláusula 5.^a - Concorrentes
- Cláusula 6.^a - Esclarecimentos, retificação das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos
- Cláusula 7.^a - Consulta e disponibilização das peças do procedimento
- Cláusula 8.^a - Leilão eletrónico
- Cláusula 9.^a - Documentos que constituem a proposta
- Cláusula 10.^a - Idioma dos documentos da proposta
- Cláusula 11.^a - Prazo para apresentação das propostas
- Cláusula 12.^a - Modo de apresentação das propostas
- Cláusula 13.^a - Apresentação de propostas variantes
- Cláusula 14.^a - Prazo de manutenção das propostas
- Cláusula 15.^a - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas
- Cláusula 16.^a - Critério de adjudicação e de desempate
- Cláusula 17.^a - Análise das propostas
- Cláusula 18.^a - Esclarecimentos e suprimentos das propostas
- Cláusula 19.^a - Relatório preliminar
- Cláusula 20.^a - Audiência prévia
- Cláusula 21.^a - Relatório final
- Cláusula 22.^a - Dever de adjudicação
- Cláusula 23.^a - Notificação da decisão de adjudicação
- Cláusula 24.^a - Causas de não adjudicação
- Cláusula 25.^a - Documentos de habilitação
- Cláusula 26.^a - Caução
- Cláusula 27.^a - Não prestação de caução
- Cláusula 28.^o - Aceitação da minuta do contrato
- Cláusula 29.^o - Reclamação da minuta do contrato



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 30.^a - Outorga do contrato

Cláusula 31.^a - Encargos cos concorrentes e do adjudicatário

Cláusula 32.^a - Notificações e comunicações na fase de formação do contrato

Cláusula 33.^a - Contagem dos prazos

Cláusula 34.^a - Legislação aplicável

ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO II - Modelo de declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º;

ANEXO III - Modelo de Guia de Depósito Bancário

ANEXO IV - Modelo de Garantia Bancária

ANEXO V - Modelo de Seguro-Caução



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1.ª - Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. O procedimento tem por objeto a Aquisição de embarcação tradicional do Tejo, do tipo “Bote de Fragata”, a denominar “Gaivota de Montijo”, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município do Montijo, com o NIPC 502834846, com sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, com o endereço de correio eletrónico dgfp.contratacao publica@mun-montijo.pt, sítio eletrónico www.mun-montijo.pt e telefone 212327600.
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizada pelo Município do Montijo é www.vortalgov.pt.

Cláusula 3.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal do Montijo, por Deliberação datada de ___ de _____ de 2024 , exarado na Proposta n.º ____/2024.

Cláusula 4.ª - Júri do concurso

O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados pelo órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos da decisão referida na cláusula anterior, a quem foi conferida competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das peças do procedimento, para além das competências que decorrem do n.º 1 do artigo 69.º do CCP.

Cláusula 5.ª - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Podem também ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa modalidade legalmente admissível para o efeito.

Cláusula 6.^a - Esclarecimentos, retificação das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica indicada na cláusula 2.^a, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, e disponibilizados na plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no número anterior, são publicadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 7.^a - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O anúncio, o programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na página da internet da Câmara Municipal do Montijo (www.mun-montijo.pt), podendo ainda ser consultados na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, Contratação Pública, sita na Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 17h30, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma direta e gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município do Montijo, com o seguinte endereço www.vortalgov.pt.

Cláusula 8.^a - Leilão eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 9.^a - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta apresentada pela entidade concorrente deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo do Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/>, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente que contenham:
 - b1) Proposta de preço em euros (por algarismos e por extenso) com menção expressa de que ao mesmo acresce IVA, com indicação da respetiva taxa legal aplicável;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- b2) Prazo de entrega da embarcação no local indicado para o efeito no caderno de encargos, expresso em dias, por algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o prazo indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o prazo mais curto;
- b3) Descrição do modo de execução, transporte e entrega da embarcação, especificando-se, de forma detalhada, de acordo com as regras da boa arte - os aspetos técnicos considerados relevantes, expressando, inequivocamente, com respeito pelo estabelecido no Caderno de Encargos, os que, eventualmente, considere essenciais à validade da sua proposta, sob pena da respetiva ineficácia e todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do prazo de entrega da embarcação, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- b4) Prazo de garantia;
- c) Certidão do Registo Comercial.
2. O preço da proposta deverá ser expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal, se aplicável. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes e sempre que seja assinada por procurador deverá ser junta procuração que confira a este último, poderes para o efeito.

Cláusula 10.^a - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 11.^a - Prazo para apresentação das propostas



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

1. As propostas devem ser apresentadas até às 18 horas do 30.º dia contado a partir da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Se o termo do prazo ocorrer num sábado, domingo ou feriado, tal termo transfere-se para as 18 horas do primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 12.ª - Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica indicada na cláusula 2.ª.
2. Cada um dos documentos que integrem a proposta, deve ser assinado eletronicamente, utilizando um certificado digital de assinatura eletrónica, sob pena de exclusão da proposta caso tais assinaturas não se concretizem mediante a utilização de um certificado digital de assinatura eletrónica.
3. O envio das propostas é registado com referência às respetivas data e hora, sendo disponibilizado aos concorrentes o registo desse envio na plataforma eletrónica.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para tal comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
6. Os interessados que hajam retirado a sua proposta podem apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo.

Cláusula 13.ª - Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.^a - Prazo de manutenção das propostas

As propostas deverão manter-se durante um período mínimo de 120 dias.

Cláusula 15.^a - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri do procedimento, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada na cláusula 2.^a.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 16.^a - Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, de acordo com os seguintes fatores e coeficientes de ponderação:

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| a) Preço da Proposta | 60% |
| b) Experiência do mestre carpinteiro naval responsável na construção de embarcações tradicionais do Estuário do Tejo” | 40% |

a) Fator “Preço da Proposta”

Partindo do preço base serão pontuadas as propostas apresentadas, numa escala de 0 a 10, com o número de casas decimais suficientes para distinguir os concorrentes, seguindo-se a seguinte fórmula:

$$P = ((P_b - P_p) / P_b) \times 10$$

Em que:

P = pontuação a atribuir ao fator “Preço da Proposta”;

P_b = preço base do concurso;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Pp = preço da proposta em análise.

b) Fator “Experiência do mestre carpinteiro naval responsável pela construção de embarcações em madeira tradicionais do Estuário do Tejo”.

O fator “experiência do mestre carpinteiro naval responsável pela construção de embarcações em madeira tradicionais do Estuário do Tejo será analisada de 0 a 10 pontos, tendo conta os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO	N.º DE ANOS DE EXPERIÊNCIA
10	Mais de 30 anos de experiência
8	Entre 26 e 30 anos de experiência
6	Entre 21 e 25 anos de experiência
4	Entre 16 e 20 anos de experiência
2	Entre 11 e 15 anos de experiência
0	Menos de 10 anos de experiência

Para avaliação deste fator deverá ser preenchido o modelo de declaração constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento.

Em caso de dúvida, poderá ser exigida a comprovação da experiência declarada.

2. A pontuação final de cada proposta será obtida através da soma de todos os critérios de avaliação, multiplicados pelas suas respetivas ponderações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,6 \times P + 0,4 \times EMR$$

Em que:

PF = Pontuação Final

P = Pontuação atribuída ao fator “Preço da Proposta”

EMR = Pontuação atribuída ao fator “Experiencia do Mestre Responsável”

3. Em caso de igualdade pontual, será utilizado como critério de desempate na avaliação das propostas o valor do preço mais baixo apresentado.

4. Caso o empate se mantiver, o desempate será efetuado mediante sorteio a realizar entre as propostas empatadas, mediante comunicação aos concorrentes, em



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

tempo oportuno, do modelo de sorteio e do local e hora em que o mesmo se realizará.

Cláusula 17.^a

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele as situações previstas nos artigos 70.º e 146.º.

Cláusula 18.º - Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:
 - a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código dos Contratos Públicos ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
 - c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste Cláusula e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica identificada na cláusula 2.^a, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 19.^a - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do o relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º.

Cláusula 20.^a - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica.

Cláusula 21.^a - Relatório final

1. Cumprindo o disposto na cláusula anterior, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.
2. Se, do relatório final, após audiência prévia, resultar uma alteração da ordenação das propostas, haverá lugar a nova audiência prévia.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Cláusula 22.^a - Dever de adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Cláusula 23.^a - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente programa de Procedimento;
 - b) Prestar caução, se esta for devida;
 - c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 24.^a - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, assim o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 25.ª - Documentos de habilitação

1. De acordo com o disposto no artigo 81.º do CCP, nos artigos 2.º, 4.º e 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e no art.º 36.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto (RJRCBE), o adjudicatário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos, sob pena de caducidade da mesma, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

- iv. Documento comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos previstos no art.º 36.º do RJRCBE.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.
4. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, fica desde já estabelecido que será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo Código.
6. Todos os documentos de habilitação referidos na presente cláusula devem ser apresentados através da plataforma eletrónica indicada na cláusula 2.ª.
7. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis online, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 26.ª - Caução

1. Nos termos do artigo 88.º do CCP, para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deverá ser prestada, pelo Adjudicatário, uma caução no valor de 5 % do preço contratual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2. A caução deve ser prestada pelo adjudicatário, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária ou seguro-caução, em conformidade com os modelos constantes nos Anexos III a V do Programa do Procedimento, respetivamente.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 27.^a - Não prestação de caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nas cláusulas anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o contraente público adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 28.^a - Aceitação da minuta do contrato

O adjudicatário é notificado da minuta do contrato, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 29.^a - Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas tenham sido excluídas.

Cláusula 30.^a -Outorga do contrato



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
 - a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga com antecedência mínima de cinco dias;
 - b) No caso de assinatura digital por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em acaso algum, esse prazo ser inferior a três dias.

Cláusula 31.^a - Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação das propostas são da responsabilidade dos concorrentes.
2. Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 32.^a - Notificações e comunicações na fase de formação do contrato

As notificações previstas e devidas nos termos do CCP, bem como quaisquer comunicações a ocorrer entre quaisquer entidades intervenientes no procedimento e relativas à fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica.

Cláusula 33.^a - Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa de Procedimento contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 34.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as subseqüentes alterações, e demais legislação complementar aplicável.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos
Públicos]

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Modelo de declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º

A empresa (nome da empresa concorrente), com sede em (morada da empresa), contribuinte n.º (NIF da empresa), declara, sob compromisso de honra, que o mestre carpinteiro naval responsável, (nome completo), tem ____ (n.º de anos) de experiência na construção de embarcações em madeira tradicionais do Estuário do Tejo.

(Local), (dia) de (mês) de (ano)

_____ (assinatura) _____



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros ... €

Vai ... [firma, número de identificação fiscal e sede], depositar na ... [sede, filial, agência ou delegação] do Banco ... a quantia de ... € (... euros) em dinheiro, como caução exigida no âmbito do [identificação do procedimento], para garantir a celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes da celebração do contrato de aquisição de serviços, nos termos do artigo 90.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de [entidade adjudicante], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária

Em nome e a pedido de _____ [identificação do adjudicatário], com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., vem o Banco ..., com sede em ..., com capital social de ..., registado na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., declarar prestar a favor da ... [identificação da entidade adjudicante] com sede em ..., uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de ... Euros (... euros), correspondente à caução de ... % de ... Euros [valor de adjudicação], prevista no Programa de Procedimento ... [identificação do procedimento], destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida prestação de serviços.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da ... [identificação da entidade adjudicante] sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a ... [identificação da entidade adjudicante] tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a ... [identificação da entidade adjudicante], lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela ... [identificação da entidade adjudicante], no prazo máximo de 48 horas após o pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO V

Modelo de Seguro-Caução

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de [identificação da entidade adjudicante] com sede em ... e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de ... Euros, (... euros), correspondente à caução de ...% de ... Euros [valor de adjudicação], prevista no Programa de Procedimento ... [identificação do procedimento] destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [identificação do adjudicatário] com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., assumirá no contrato que com ela a ... [identificação da entidade adjudicante], vai outorgar e que tem por objeto ... [designação da prestação de serviços], regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... [identificação da entidade adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações ... [identificação do adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... [identificação da entidade adjudicante], quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

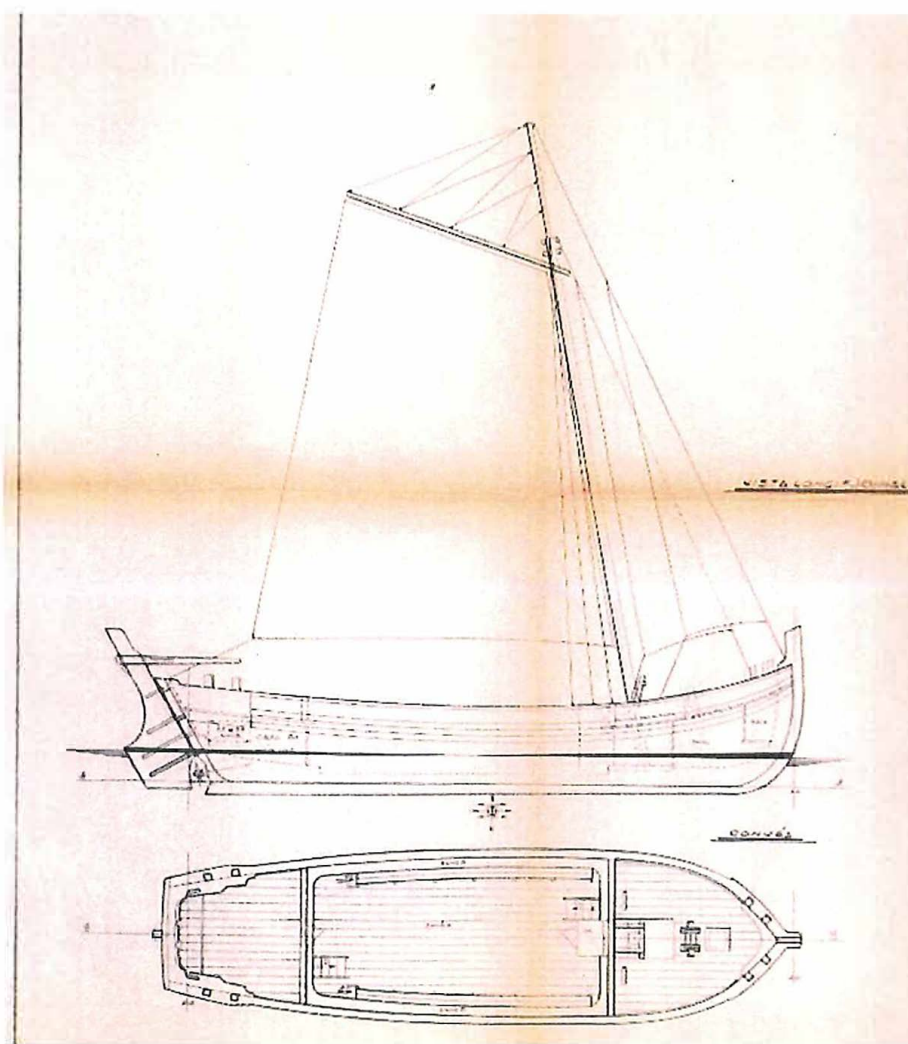
[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]

JAIIME FERREIRA DA COSTA & IRMÃO, LDA
CONSTRUÇÕES E REPARAÇÕES NAVAIS

Sociedade por Quotas - Capital Social 19.952 Euros - CRC- Moita- Matr. Nº2 - Cont. Nº 500462860
Tel: 965055707 Estaleiro: Sarilhos Pequenos - 2860 MOITA

**CONTRUÇÃO DE UMA NOVA
EMBARCAÇÃO TRADICIONAL
“BOTE DE FRAGATA”**

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL



Novembro de 2022

JAIMÉ FERREIRA DA COSTA & IRMÃO, LDA

CONSTRUÇÕES E REPARAÇÕES NAVAIS

Sociedade por Quotas - Capital Social 19.952 Euros - CRC- Moita- Matr. Nº2 - Cont. Nº 500462860
Tel: 965055707 Estaleiro: Sarilhos Pequenos - 2860 MOITA

1. INTRODUÇÃO

A presente proposta de condições técnicas e comerciais reporta-se à construção de uma nova embarcação tradicional do tipo "Bote de Fragata" com as seguintes medidas:

- Comprimento – 16.5 metros.
- Boca – 4.36 metros.
- Pontal – 1.92 metros.
- Lotação – 45 Passageiros + 2 tripulantes.

Estas embarcações eram muito utilizadas no transporte de mercadorias do Montijo para diversos portos do Tejo, como Lisboa, Seixal, Barreiro, etc. O Bote de Fragata era das embarcações mais rápidas à vela, de grande facilidade de manobra e um símbolo da cultura Montijense e do Tejo.

Para o nome da embarcação propomos os seguintes nomes entre outros:

- "O Montijense"
- "Bote do Tejo"

2. EQUIPA TÉCNICA

Para a construção de uma nova Embarcação Tradicional Bote de Fragata, contida no âmbito desta proposta, está organizada uma equipa pluridisciplinar dotada de trabalhadores especializados em áreas de carpintaria naval, calafetagem, soldadura, pintura e pintura tradicional.

Formamos uma equipa de trabalho com mais de 50 anos de existência, toda ela dedicada sempre ao serviço de construção e reparação naval de embarcações tradicionais de madeira do Rio Tejo e Rio Sado.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos trabalhos é de 24 meses, a partir da data do início dos trabalhos.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por um período de 90 (noventa) dias.

JAIMÉ FERREIRA DA COSTA & IRMÃO, LDA

CONSTRUÇÕES E REPARAÇÕES NAVAIS

Sociedade por Quotas - Capital Social 19.952 Euros - CRC- Moita- Matr. Nº2 - Cont. Nº 500462860
Tel: 965055707 Estaleiro: Sarilhos Pequenos - 2860 MOITA

5. PRAZO DE GARANTIA

A garantia do trabalho efetuado será de 4 anos, à exceção das pinturas da embarcação que será de 1 ano, a contar da data da entrega da embarcação. O motor tem garantia do fabricante de 2 anos e de 5 anos para determinadas peças conforme manual do utilizador.

6. TRABALHOS A REALIZAR

Estrutura:

- a) A Contra-Roda de proa, Roda de Proa, Quilha, Sobre-Quilha e Cadastre serão executados em madeira pinho manso.
- b) Os braços, cavernas, dormentes, cintas, fundo e costado serão executados em madeira de pinho manso e bravo.
- c) Os alcatrates, falcas, forros e cobertas serão executados em madeira de "Kambala" e "Sappeli".
- d) Será utilizada cavilha de inox aisi 316L para todos os encavilhamentos estruturais de grandes dimensões, parafuso de inox aisi 316L para falcas, forros, cobertas e alcatrates, e prego zincado para fundo e costado.
- e) A embarcação terá uma casa de banho posicionada no poço à ré do mastro.

Sistema velico:

- a) Execução e montagem de um mastro em tubo de aço, com 17 metros, assim como da carangueja e respetivas ferragens.
- b) Enxarcias em inox aisi 346L de 16 milímetros com respetivos sapatilhos e costuras.
- c) Fornecimento de todo o cordame vélico.
- d) Fornecimento de uma vela grande e de um estaí assim como de todos os cadernais necessários à utilização normal da embarcação tendo a vela como meio propulsor.

Motor e sistema propulsor:

- a) Fornecimento e montagem de um motor de 140 Hp da Nanni e comandos morse.
- b) Fornecimento e montagem da linha de veios, manga, bucins, veio, helice e acoplamento flexível.
- c) Fornecimento e montagem de um tanque de gasóleo com capacidade para 400 litros, com respetivos encanamentos.
- d) Fornecimento e montagem de baterias e instalação elétrica.

JAIMÉ FERREIRA DA COSTA & IRMÃO, LDA

CONSTRUÇÕES E REPARAÇÕES NAVAIS

Sociedade por Quotas - Capital Social 19.952 Euros - CRC- Moita- Matr. N.º 2 - Cont. N.º 500462860
Tel: 965055707 Estaleiro: Sarilhos Pequenos - 2860 MOITA

- e) Encanamentos de água, saídas de escape húmido do motor, passacascos em bronze, filtro de areias e pré-filtro de gasóleo.
- f) Fornecimento e montagem de bomba de esgoto acoplada ao motor e uma bomba elétrica com as respetivas mangueiras.

Pinturas, calafeto e amarração e registo:

- a) Pintura de interiores e exteriores com duas demãos de primário e duas de esmalte.
- b) Pinturas tradicionais dos interiores, exteriores e nomes, respeitando as cores do município.
- c) Calafeto geral de toda a embarcação
- d) Fornecimento de âncora, amarração de âncora e 6 cabos de amarração para a embarcação.
- e) Fornecimento de 6 defensas e um balão para a acostagem.
- f) Fornecimento de toda a palamenta necessária ao registo da embarcação.
- g) Registo da embarcação junto das autoridades competentes.

7. PREÇO TOTAL

O preço global proposto para a construção de um novo Bote de Fragata é de:

- 590.000,00 Euros (Quinhentos e noventa mil euros)

O valor apresentado entende-se ilíquido, sendo sujeito ao IVA à taxa legal em vigor.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento propostas, são as seguintes:

- 35% do valor total com o início dos trabalhos.
- 24 pagamentos mensais de 15.000,00 (Quinze mil euros).
- Pagamento do restante valor com a entrega da embarcação.

Sarilhos Pequenos, 09 de Novembro de 2022

